PROJETO DE LEI Nº 058/2019

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.480, DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE INCLUI, ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º. Para os casos de ensino superior será exigido o cumprimento de no mínimo 2 (dois) períodos e comprovação de matrícula na Instituição de Ensino no 3º período do respectivo curso.

§ 3º. Será vedado a concessão do primeiro termo de compromisso de estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso."

Art. 2º Altera o artigo 3º, § 1º da Lei Municipal nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º. O quantitativo de oferta de vagas será de até 20% do número de servidores ativos, da Administração Pública Municipal, de acordo com as ofertas de bolsas."

Art. 3º Altera o *caput* do artigo 11 e seu § 1º da Lei Municipal nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"****Art. 11. O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, não sendo permitida renovação, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.*
>
> *§ 1º. Deverá ser assinado Termo de Compromisso por 12 (doze) meses, permitida renovação até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.****"***

Art. 4º Altera o Artigo 1º, § 1º, da Lei 5.860, de 9 de agosto de 2006, , que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"****Art. 1º (...)*
>
> *§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar para o servidor público municipal o fornecimento do vale-transporte em pecúnia ou indenização nos casos previstos em regulamento.****"***

Art. 5º Ficam convalidados os termos de compromisso de estágio a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município que serão suplementadas, caso haja necessidade.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando o alto índice de crescimento da oferta de cursos de graduação no Município, através de faculdades e universidades;

Considerando que esses alunos graduandos necessitam aliar seus conhecimentos teóricos às práticas de execução das tarefas;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal proporcionar oportunidade de formação de conhecimento aos munícipes, através de políticas públicas inclusivas e eficientes;

Considerando que a ampliação da oferta de estágios vem ao encontro dessa necessidade de aliar as experiências de execução das rotinas de trabalho ao conhecimento teórico adquirido por esses alunos no ambiente educacional;

Considerando que através dessa oferta estaremos contribuindo na formação de profissionais mais experientes, conhecedores do funcionamento das rotinas de Poder Público Municipal e, principalmente, envolvidos com as políticas públicas;

Considerando, finalmente, que a interação desses alunos dotados de conhecimentos teóricos atualizados impactam positivamente nos atuais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

É que encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei n° 021/2019, que inclui, altera, acrescenta dispositivos à Lei no 7.480, de 17 de julho de 2017, e consolida a legislação sobre a Concessão de Estágios no Âmbito da Administração Pública Municipal.

Haja vista que a Lei Federal n° 7619, de 30/9/1978, torna obrigatório a empresa custear o transporte dos seus empregados.

Entretanto, considerando que atualmente, o pagamento em pecúnia carece de autorização Legislativa, ocasionando necessidade por parte dos servidores a peticionarem junto ao Poder Judiciário estamos, também, apresentando proposta de alteração da Lei Municipal no 5.860, de 9/8/2006, para sanar essa distorção.

Informamos ainda, que tais ações estão com suas despesas previstas e cobertas a conta das dotações consignadas no orçamento do Município para o ano de 2019, legalmente aprovada por essa Casa de Leis.

Com relação aos exercícios seguintes, os orçamentos prevendo as despesas estarão previstas na Lei de Orçamento Anual – LOA.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2019.

OF/GAP/Nº 183/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n° 021/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal